



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.218, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarabira para o exercício de 2025, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e a organização dos orçamentos;
- As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2025, e suas alterações;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- A promoção do equilíbrio fiscal;
- As disposições gerais e finais.

§1º. Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Ações de Capital para o exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

II – e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** **Seção Única**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2025** têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade
- VIII. Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas sejam atingidas;
- IX. Redução da taxa de evasão escolar, implementando programas de garantia de escola, esporte e lazer.
- X. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- XI. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- XII. Transparência na ação governamental;
- XIII. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XIV. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XVI. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- XVII.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XVIII.** Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XIX.** Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XX.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XXI.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XXII.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XXIII.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXIV.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXV.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXVI.** Estruturação do Sistema Municipal de Defesa Civil no âmbito do município de Guarabira;
- XXVII.** Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para a classe LGBTQIA+;
- XXVIII.** Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para os portadores de necessidades especiais.
- XXIX.** Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para mulheres;
- XXX.** Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados a população vulnerável;
- XXXI.** Implantação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no âmbito do município de Guarabira
- XXXII.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- Preservação do meio-ambiente através de incentivo de projetos de educação ambiental, sustentabilidade e energia renovável e limpa;
 - Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
 - Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

- d) Incentivo a projetos que estimulem o ecoturismo, turismo religioso e outras atividades turísticas do município.
- e) Saneamento Básico
- f) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- g) Implantação de políticas que valorizem o homem do campo
- h) Ampliação de políticas de saúde pública
- i) Garantir implantação de educação no campo, ensino de culturas afrodescendentes e indígenas nas escolas (Lei 10.639/2003)
- j) Assistência ao homem do campo.

Parágrafo único. As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2024-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de **2025** será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de **2025**, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§2º. Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal será constituído de:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica;
 - b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas;
 - c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas;
 - d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho;
 - e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais;
 - f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos;
 - g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica;
 - h) Despesa por órgãos e funções;
 - i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
 - j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.

§2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§3º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2025 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13. As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 14. Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§1º. A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§2º. O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§5º. A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único. A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a legislação municipal específica.

Art. 16. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 17. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 18. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 20. Fica estabelecido, de acordo com emenda a Lei Orgânica do Município, o percentual de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida para execução das emendas individuais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 21. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 22. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 23. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§1º. Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§2º. A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§3º. Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 30. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 31. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 32. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 35. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 36. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 37. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 38. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§2º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§3º. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 39. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 40. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 42. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 43. Os projetos de Lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Seção III DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 45. O regime de execução tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarabira.

§1º. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§2º. A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução.

Art. 46. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarabira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 47. A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Orçamento do Município

Art. 48. A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166 § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 49. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 50. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo.

§1º. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 51. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 52. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§1º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 53. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e ou Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 57. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 27 de junho de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

AMF - **Demonstrativo 2** (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor @ = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	210.499.000	0,327	224.413.076,45	0,3486	13.914.076,45	6,610043967
Receitas Primárias (I)	207.152.000	0,322	208.610.485,50	0,3241	1.458.485,50	0,704065372
Despesa Total	210.499.000	0,327	210.908.606,15	0,3276	409.606,15	0,194588169
Despesas Primárias (II)	207.036.000	0,322	207.971.929,26	0,3231	935.929,26	0,45206112
Resultado Primário (III) = (I - II)	116.000	0,000	638.556,24	0,0010	522.556,24	450,4795172
Resultado Nominal	3.460.000	0,005	16.441.147,19	0,02554	12.981.147,19	0
Dívida Pública Consolidada	4.647.138	0,007	3.862.678,97	0,006	(784.458,94)	0
Dívida Consolidada Líquida	1.187.138	0,002		0	(1.187.137,91)	0

FONTES: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2020	-
Valor Efetivo do PIB 2020	64.374.000.000

FONTES: PIB Estado - LDO 2021 do Estado da Paraíba

 Marcus Diogo de Lima
 PREFEITO

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	157.214.000	210.499.000		240.331.000	14,17	252.348.000	5,00	264.966.000	5,00	278.215.000	5,00
Receitas Primárias (I)	155.920.500	199.952.000		227.191.000	13,62	238.551.000	5,00	258.417.150	8,33	271.338.708	5,00
Despesa Total	157.214.000	210.499.000		240.331.000	14,17	252.348.000	5,00	264.966.000	5,00	278.215.000	5,00
Despesas Primárias (II)	181.949.181	207.971.929		236.648.000	13,79	248.480.850	5,00	264.962.693	6,63	273.951.467	3,39
Resultado Primário (II) = (I - II)	(26.028.681)	(8.019.929)		(9.457.000)	17,92	(9.929.850)	5,00	(6.545.543)		(2.612.760)	
Resultado Nominal	(24.735.181)	(4.675.929)		(3.520.000)		(3.696.000)		-		4.260.060	
Dívida Pública Consolidada	4.094.395	4.647.138		4.647.138		1.010.659		(2.981.741)		(7.355.694)	
Dívida Consolidada Líquida	3.225.300	1.187.138		967.138		(2.853.341)		(7.038.941)		(11.615.754)	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	150.444.019	201.434.450		229.981.818	14,17	243.814.493	6,01	248.549.318	1,94	244.807.880	-1,51
Receitas Primárias (I)	149.206.220	191.341.627		217.407.656	13,62	230.484.058	6,01	242.406.219	5,17	238.757.269	-1,51
Despesa Total	150.444.019	201.434.450		229.981.818	14,17	243.814.493	6,01	248.549.318	1,94	244.807.880	-1,51
Despesas Primárias (II)	174.114.049	199.016.200		226.457.416	13,79	240.078.116	6,01	248.546.215	3,53	241.056.297	-3,01
Resultado Primário (II) = (I - II)	(24.907.829)	(7.674.573)		(9.049.761)	17,92	(9.594.058)	6,01	(6.139.996)		(2.299.028)	
Resultado Nominal	(23.670.030)	(4.474.573)		(3.368.421)		(3.571.014)		-		3.748.526	
Dívida Pública Consolidada	3.918.082	4.447.022		4.447.022		976.482		(2.796.999)		(6.472.447)	
Dívida Consolidada Líquida	3.086.411	1.136.017		925.491		(2.756.851)		(6.602.825)		(10.220.973)	

Marcus Diogo de Lima
PREFEITO

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	3,25	3	3	3	3

FONTE: Inflação Média * - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

2022

Valor Corrente X **1,0350**

2023

Valor Corrente X **1,0686**

2024

Valor Corrente X **1,1420**

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - **Demonstrativo 4** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

 Marcus Diogo de Lima
 PREFEITO



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	NADA A INFORMAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A INFORMAR		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia-IIId)+IIIh	2022 (h) = (Ib-IIe)+IIIi	2021 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)			

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/5C81-DD68-4FFB-2A0E> e informe o código 5C81-DD68-4FFB-2A0E

 Marcus Diogo de Lima
 PREFEITO



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PALNO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.669.576,29	3.184.052,22	3.674.482,22
Receita de Contribuições dos Segurados	566.095,92	516.592,84	550.540,35
Civil	566.095,92	516.592,84	550.540,35
Receita de Contribuição Patronais	2.103.178,48	2.658.040,92	3.122.841,24
Civil	1.713.189,97	2.537.893,55	3.111.144,85
Em Regime de Parcelamento	389.988,51	120.147,37	11.696,39
Receita Patrimonial	301,89	115,12	273,52
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	301,89	115,12	273,52
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	-	9.303,34	827,11
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		9.303,34	827,11
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.669.576,29	3.184.052,22	3.674.482,22
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	69.756,66	85.585,74	160.307,58
Despesas Correntes	69.756,66	85.585,74	160.307,58
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	2.628.158,15	3.127.058,32	3.513.737,24
Benefícios - Civil	2.628.158,15	3.127.058,32	3.513.737,24
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	2.697.914,81	3.212.644,06	3.674.044,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(28.338,52)	(28.591,84)	437,40
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	55.337,00	52.000,00	58.500,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	1.961,82	591,06	23.154,17
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			

Marcus Diogo de Lima
 PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1oc.com.br/verificacao/5C81-DD68-4FFB-2A0E> e informe o código 5C81-DD68-4FFB-2A0E



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII +			
<hr/>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)			
<hr/>			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
<hr/>			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

 Marcus Diogo de Lima
 PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/5C81-DD68-4FFB-2A0E> e informe o código 5C81-DD68-4FFB-2A0E



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				23.154,17
2021	27.859.000,00	3.085.000,00	24.774.000,00	24.797.154,17
2022	29.254.450,00	2.065.100,00	27.189.350,00	51.986.504,17
2023	29.342.213,35	2.071.295,30	27.270.918,05	79.257.422,22
2024	29.430.239,99	2.077.509,19	27.352.730,80	106.610.153,02
2025	29.518.530,71	2.083.741,71	27.434.789,00	134.044.942,02
2026	29.607.086,30	2.089.992,94	27.517.093,36	161.562.035,38
2027	29.695.907,56	2.096.262,92	27.599.644,64	189.161.680,03
2028	29.784.995,28	2.102.551,71	27.682.443,58	216.844.123,61
2029	29.874.350,27	2.108.859,36	27.765.490,91	244.609.614,51
2030	29.963.973,32	2.115.185,94	27.848.787,38	272.458.401,89
2031	30.053.865,24	2.121.531,50	27.932.333,74	300.390.735,64
2032	30.144.026,84	2.127.896,09	28.016.130,74	328.406.866,38
2033	30.234.458,92	2.134.279,78	28.100.179,14	356.507.045,52
2034	30.325.162,29	2.140.682,62	28.184.479,67	384.691.525,19
2035	30.416.137,78	2.147.104,67	28.269.033,11	412.960.558,31
2036	30.507.386,19	2.153.545,98	28.353.840,21	441.314.398,52
2037	30.598.908,35	2.160.006,62	28.438.901,73	469.753.300,25
2038	30.690.705,08	2.166.486,64	28.524.218,44	498.277.518,69
2039	30.782.777,19	2.172.986,10	28.609.791,09	526.887.309,78
2040	30.875.125,52	2.179.505,06	28.695.620,47	555.582.930,25
2041	30.967.750,90	2.186.043,57	28.781.707,33	584.364.637,58
2042	31.060.654,15	2.192.601,70	28.868.052,45	613.232.690,03
2043	31.153.836,12	2.199.179,51	28.954.656,61	642.187.346,64
2044	31.247.297,62	2.205.777,05	29.041.520,58	671.228.867,21
2045	31.341.039,52	2.212.394,38	29.128.645,14	700.357.512,35
2046	31.435.062,64	2.219.031,56	29.216.031,07	729.573.543,43
2047	31.529.367,82	2.225.688,66	29.303.679,17	758.877.222,60
2048	31.623.955,93	2.232.365,72	29.391.590,21	788.268.812,80
2049	31.718.827,79	2.239.062,82	29.479.764,98	817.748.577,78
2050	31.813.984,28	2.245.780,01	29.568.204,27	847.316.782,05
2051	31.909.426,23	2.252.517,35	29.656.908,88	876.973.690,93
2052	32.005.154,51	2.259.274,90	29.745.879,61	906.719.570,54
2053	32.101.169,97	2.266.052,72	29.835.117,25	936.554.687,79
2054	32.197.473,48	2.272.850,88	29.924.622,60	966.479.310,39
2055	32.294.065,90	2.279.669,43	30.014.396,47	996.493.706,86
2056	32.390.948,10	2.286.508,44	30.104.439,66	1.026.598.146,52

Marcus Diogo de Lima
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/5C81-DD68-4FFB-2A0E> e informe o código 5C81-DD68-4FFB-2A0E



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			NADA A INFORMAR			

Marcus Diogo de Lima
PREFEITO



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Marcus Diogo de Lima
PREFEITO



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	PREVISÃO										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
CORRENTE	156.840.500	206.648.600	31,757	238.121.600	15,23	250.027.680	5,000	262.529.064	5,000	275.655.517	5,000
Tributária	10.583.500,00	13.502.600		18.469.600		19.393.080,00		20.362.734,00		21.380.870,70	
Contribuições	17.416.000,00	23.700.000		27.909.000		29.304.450,00		30.769.672,50		32.308.156,13	
Patrimonial	1.293.500,00	3.347.000		5.940.000		6.237.000,00		6.548.850,00		6.876.292,50	
Serviços	50.000					-		-		-	
Transferências	126.382.500,00	160.818.000		183.105.000		192.260.250,00		201.873.262,50		211.966.925,63	
Outras	1.115.000,00	5.281.000		2.698.000		2.832.900,00		2.974.545,00		3.123.272,25	
CAPITAL	13.744.000	19.446.000		18.133.000	(6,75)	19.040.100,00	5,002	19.992.705	5,003	20.993.040	5,004
Alienação de Bens						-		-		-	
Transferências	13.744.000,00	12.246.000		10.933.000		11.480.100,00		12.054.705,00		12.658.140,25	
Op. De Crédito		7.200.000		7.200.000		7.560.000,00		7.938.000		8.334.900	
Outras						-		-		-	
DEDUÇÃO	13.370.500,00	15.595.600,00		15.923.600,00		16.719.780,00		17.555.769,00		18.433.557,45	
	157.214.000	210.499.000		240.331.000		252.348.000		264.966.000		278.215.000	

 Marcus Diogo de Lima
 PREFEITO



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	REALIZADA	
	2022	2023
CORRENTE	223.855.672,29	235.162.693,36
Tributária	15.841.309,94	20.260.621,31
Contribuições	32.241.665,62	29.547.309,47
Patrimonial	10.250.015,74	15.802.590,95
Transferências	161.398.796,99	164.022.948,54
Outras	4.123.884,00	5.529.223,09
CAPITAL	5.630.693,15	4.019.453,17
Alienação de Bens		116.900,00
Transferências	5.630.693,15	3.902.553,17
DEDUÇÃO	14.179.360,44	14.769.070,08
	215.307.005,00	224.413.076,45

Marcus Diogo de Lima
PREFEITO



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	FIXAÇÃO										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
CORRENTE	124.404.522	167.816.029	34,895	200.508.000	19,48	210.533.400	5,00	221.060.070	5,00	232.113.074	5,00
Pessoal	83.811.000	115.195.000		140.434.000		147.455.700		154.828.485		162.569.909	
Juros e Encargo		3.000		3.000		3.150		3.308		3.473	
Outras	40.593.522	52.618.029		60.071.000		63.074.550		66.228.278		69.539.691	
CAPITAL	27.940.799	34.032.077	21,801	34.130.000	0,29	35.836.950	5,00	37.629.398	5,00	39.511.567	5,00
Investimento	23.896.799	30.572.077		30.450.000		31.972.950		33.572.198		35.251.507	
Invesões						-		-		-	
Amortização	4.044.000	3.460.000		3.680.000		3.864.000		4.057.200		4.260.060	
RESERVA	4.868.679	8.650.894		5.693.000		5.977.650		6.276.533		6.590.359	
	157.214.000	210.499.000		240.331.000		252.348.000		264.966.000		278.215.000	

Descrição	EXECUÇÃO	
	2022	2023
CORRENTE	169.595.026,43	193.220.449,12
Pessoal	123.324.336,76	135.786.369,43
Juros e Encargo		
Outras	46.270.689,67	57.434.079,69
CAPITAL	15.616.447,83	17.688.157,03
Investimento	12.354.154,51	14.751.480,14
Invesões		
Amortização	3.262.293,32	2.936.676,89
RESERVA		
	185.211.474,26	210.908.606,15

 Marcus Diogo de Lima
 PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

Ações de Capital - PPA 2025

15/04/2024 02:17

Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL		
1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	200.000
1002	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO	100.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	ADQUIRIR VEÍCULOS E QUIPAMENTOS - GABINETE DO PREFEITO	80.000
SEC. DE PLANEJAMENTO		
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	10.000
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC. ADMINISTRAÇÃO	25.000,00
SEC. DE FINANÇAS		
1007	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC DE FINANÇAS	10.000
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1008	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO/PRAÇA DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	254.000
1009	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	70.000
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1012	ADQUIRIR EQUIP E VEICULOS P/ PROG, SERV E UND DE ATENDIMENTO DA A SOCIAL	139.000
1013	CONST/AMPLIAR/REFORM/RESTAURAR PREDIO DE PROG, SERV E UND DE ATENDIMENTO DA A SOCI/	64.000
1014	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	184.000
1015	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	184.000
SEC. DE EDUCACAO		
1016	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE AÇÃO PEDAGÓGICA	859.000
1017	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND ESOLARES E GINÁSIOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS	925.000
1018	ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS PARA UND ESCOLARES	678.000
1019	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	515.000
1020	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.277.000
1021	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.044.000
1103	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE OFINA PEDAGÓGICA	80.000
SEC. DE CULTURA E TURISMO		
1022	REVITALIZAR O PATIO DE EVENTOS DO MEMORIAL SANTUARIO FREI DAMIAO	379.000
1023	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS P/EQUIP CULTURAIS (MUSEU/BIBLIOTECA)	301.000
1024	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC CULTURA E TURISMO	15.000
1026	CONSTRUIR PORTAL DA CIDADE	174.000

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/5C81-DD68-4FFB-2A0E> e informe o código 5C81-DD68-4FFB-2A0E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

Ações de Capital - PPA 2025

15/04/2024 02:17

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
SEC. DE INFRAESTRUTURA		
1027	CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS, PREDIOS E VIAS PUBLICA	150.000
1028	CONSTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	150.000
1029	CONSTRUIR RODOVIA DE CONTORNO E CICLOVIAS	329.000
1030	URBANIZAR ÁREAS ADJACENTES O CANAL DO JUÁ	399.000
1031	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	264.000
1032	CONSTRUIR/AMPLIAR CEMITÉRIO MUNICIPAL	60.000
1033	MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS	600.000
1034	CONSTRUIR/AMPLIAR BOEIROS, PONTILHOES, PASSAGEN MOLHADA E ESTRADAS VICINAIS	600.000
1035	URBANIZAR VIAS PUB.: CALÇADAS/MEIO FIO/CANTEIROS/PRAÇAS/PARQUES/JADINS	548.000
1036	CONSTRUIR E URBANIZAR - MIRANTE DO CRUZEIRO	294.000
1037	DRENAR E PAVIMENTAR/RECAPEAR RUAS E AVENIDAS	2.063.000
1038	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC INFRA ESTRUTURA	40.000
1039	CONSTRUIR CANAL NOSSA SENHORA APARECIDA	179.000
1040	MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO	299.000
1101	ADQUIRIR TERRENO C/GALPÕES, PRÉDIO E CANTINO P/CONSTRUIR CENTRO ADMINISTRATIVO	3.199.677
1114	CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS NA ZONA RURAL	1.000.000
1121	CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	155.000
1123	CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO PIRIRI - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	50.000
1124	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E BUEIROS - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	50.000
SEC. DE URB. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
1041	CONSTRUIR PONTES E BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO BAIROS	429.000
1042	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC URBANISMO MEIO AMBIENTE	1.050.000
1043	CONSTRUIR PONTOS DE APOIO PARA MOTO TAXISTAS	280.000
1044	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	564.000
1045	CONSTRUIR/RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	50.000
1046	EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	450.000
1048	REFORMAR/AMPLIAR MERCADO VELHO E REQUALIFICAR FEIRA LIVRE	200.000
1049	CONSTRUIR NOVO MERCADO PUBLICO	2.069.000
SEC. DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PESCA		
1050	CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONAS E TANQUES	209.000
1051	CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNAS	234.000
1052	CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA RURAL	439.000
1053	CONTRUIR/REFORMAR MATADOURO PÚBLICO	175.000
1054	ADQUIRIR VEÍCULOS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	269.000
1113	REFORAR FEIRA DO GADO	100.000
1122	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES MUNICIPAIS - EMENDAS IMPOSITIVAS IND	50.000
SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
1055	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	150.000
1056	CONSTUIR E/OU AMPLIAR PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E QUADRA ESPORTIVA DESCOBERT	129.000
1057	CONSTRUIR PRAÇA PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS	75.000
1058	CONSTRUIR/AMPLIAR PRAÇA DA JUVENTUDE	299.000
1060	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE	70.000
1061	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	20.000
1125	REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NOS GINÁSIOS ESPORTIVOS DA ZONA RUARAL	200.000
SEC. DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
1062	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC IND, COMERCIO E DESEN.ECONOMICO	20.000

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/5C81-DD68-4FFB-2A0E> e informe o código 5C81-DD68-4FFB-2A0E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

Ações de Capital - PPA 2025

15/04/2024 02:17

Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
SEC. DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA		
1063	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHERES	150.000
1064	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	120.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEC DE SAUDE		
1065	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR ESPAÇO FÍSICO P/ ACADEMIAS DE SAUDE Z RURAL E URBANA	169.000
1066	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	697.000
1067	CONTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	412.000
1068	DESAPROPRIAR IMOVEIS	89.000
1069	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UND SAUDE ESPECIAL EM ATEND À PESSOA AUTISTA	407.000
1070	ADQUIRIR VEICULO (UTILITÁRIO/AMBULÂNCIA/UNIDADE MÓVEL) E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ESPI	256.000
1071	CONSTRUIR CAPS INFANTIL	108.000
1072	CONSTRUIR O COMPLEXO DE SAUDE	350.000
1102	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE CASTRAÇÃO/CANIL PROVISÓRIO	70.000
1116	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	157.800
1117	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	271.200
1118	CONSTRUÇÃO/REFORAMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - EMEN IMPOSITIVAS IND	50.000
SUPERINT. MOBILIDADE URBANA - SEMOB		
1073	ADQUIRIR VEICULO E EQUIP PARA SUPERINTENDENCIA	150.000
INST.ASSIST. E PREV. MUNICIPAL		
1074	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIO DO INSTITUTO	70.000
1104	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	200.000
		29.254.677



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	252.348.000	243.814.493	0,307427	1,082	264.966.000	248.549.318	0,303456	1,082	278.215.000	244.807.880	0,300199	1,082
Receitas Primárias (I)	238.551.000	230.484.058	0,290618	1,022	258.417.150	242.406.219	0,295956	1,055	271.338.708	238.757.269	0,292779	1,055
Despesa Total	252.348.000	243.814.493	0,307427	1,082	264.966.000	248.549.318	0,303456	1,082	278.215.000	244.807.880	0,300199	1,082
Despesas Primárias (II)	248.480.850	240.078.116	0,302715	1,065	264.962.693	248.546.215	0,303453	1,082	273.951.467	241.056.297	0,295598	1,065
Resultado Primário (II) = (I - II)	(9.929.850)	(9.594.058)	(0,012097)	(0,043)	(6.545.543)	(6.139.996)	(0,007496)	(0,027)	(2.612.760)	(2.299.028)	(0,002819)	(0,010)
Resultado Nominal	(3.696.000)	(3.571.014)	(0,004503)	(0,016)	-	-	-	-	4.260.060	3.748.526	0,004597	0,017
Dívida Pública Consolidada	1.010.659	976.482	0,001231	0,004	(2.981.741)	(2.796.999)	(0,003415)	(0,012)	(7.355.694)	(6.472.447)	(0,007937)	(0,029)
Dívida Consolidada Líquida	(2.853.341)	(2.756.851)	(0,003476)	(0,012)	(7.038.941)	(6.602.825)	(0,008061)	(0,029)	(11.615.754)	(10.220.973)	(0,012534)	(0,045)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)												

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,0350	1,0661	1,1365
Receita Corrente Líquida	233.307.900	244.973.295	257.221.960
Projeção do PIB do Estado	82.084.000.000	87.316.000.000	92.677.000.000

FONTE:

Inflação Média * - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Projeção do PIB do Estado** - LDO do Estado da Paraíba 2022

 Marcus Diogo de Lima
 PREFEITO

